

167ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ETATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELO ICEP - INVESTIMENTOS, COMÉRCIO E TURISMO DE PORTUGAL

Tendo em consideração a solicitação do ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, **relativa a** :

- **Comércio internacional**
 - Dados individuais do comércio internacional referentes a 1997 das empresas nacionais, com identificação dos respectivos produtos, mercados, valores e quantidades (em suporte magnético).
- **Turismo**
 - Dormidas, segundo todas as categorias dos estabelecimentos e países de residência habitual considerados na recolha dos dados, por concelho:
 - 1998 (12 apuramentos mensais e 1 definitivo)
 - Hóspedes, segundo todas as categorias dos estabelecimentos e países de residência habitual considerados na recolha dos dados, por concelho:
 - 1993-96 (apuramentos definitivos anuais)
 - 1997-98 (apuramentos mensais e definitivos anuais)

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril;

Considerando que **a legislação reguladora da orgânica e funcionamento do ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas exceções previstas** na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções entre outras (artigo 5º do DL nº388/86, de 18 de Novembro, alterado pelo DL nº180/92, de 17 de Agosto):

«Contribuir para a formulação das políticas de comércio de bens e serviços, de turismo e de fluxos internacionais de investimento;
Executar medidas de política de comércio externo (...);
Promover o turismo nacional (...);
(...)»

Considerando o protocolo existente no domínio da estatística entre o ICEP e o Instituto Nacional de Estatística;

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para as relações económicas externas;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística - «Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do segredo estatístico»,

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do ANEXO A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico**, reunida em 12 de Janeiro de 1999, **decide:**

- 1. Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao ICEP- Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.**

- 2. O ICEP- Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1.** Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nas cartas nº34878, Ref.DINF.8/04.00/BEN.INE e nº34872, ref.DINF.98/04.00/AEE-INE, de 12 de Novembro de 1998.

 - 2.2.** Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados estatísticos só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

- 3. Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos confidenciais que têm vindo a ser fornecidos ao ICEP a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita um particular cuidado na utilização dos dados sem prejuízo do teor do ponto 2.**

Lisboa, 12 de Janeiro de 1999

A Presidente da Secção, Ana Maria Pereira Vaz

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias

